

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2022 | Edição: 141 | Seção: 1 | Página: 91

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

## PORTARIA FCP Nº 160, DE 26 DE JULHO DE 2022

Institui a Unidade de Gestão da Integridade no âmbito da Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições atribuídas que lhe são conferidas pelo art. 18, III, do Anexo I, do Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto 10.756, de 27 de julho de 2021, na Portaria CGU n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, na Portaria n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, e no que consta no processo de n.º 01420.101111/2022-78, resolve:

Art. 1º Fica instituída por meio desta portaria a Unidade de Gestão da Integridade responsável pela coordenação da execução, monitoramento e avaliação do programa de Integridade no âmbito da Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 1º Fica designada a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica a unidade responsável pela Unidade Gestão da Integridade na FCP.

§ 2º Para efeitos desta portaria considera-se a Unidade de Gestão de Integridade da FCP a Unidade Setorial de Gestão da Integridade de que trata o Inciso II, do art 4º do Decreto n.º 10.756, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º À Unidade de Gestão da Integridade da FCP compete:

I - assessorar a autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares - FCP nos assuntos relacionados ao programa de integridade;

II - articular-se com as demais unidades da Fundação Cultural Palmares - FCP que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade da FCP;

IV - promover a orientação e o treinamento da FCP, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VII - monitorar e avaliar na FCP a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VIII - propor ações e medidas na FCP, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade;

IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades da Fundação Cultural Palmares - FCP;

X - reportar à autoridade máxima da FCP o andamento do programa de integridade;

XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;

XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de Integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação; e

XIII - executar outras atividades dos programas de integridade previstos no art. 19 do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Parágrafo único - A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º desta portaria, ficam atribuídas as seguintes competências:

I - à Comissão de Ética da FCP: promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP; e

II - ao Gabinete:

a) promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

b) tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

c) implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

III - à Coordenação-Geral de Gestão Interna, por meio da Divisão de Administração de Pessoal: tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013; e

IV - à Auditoria Interna: verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 308, de 13 de novembro de 2018; e

II - a Portaria nº 151, de 18 de setembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

**MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.